



LEI Nº 1.942, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DESENVOLVIDO COM A UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver atividades em propriedades particulares, rurais e urbanas, através da locação e utilização de veículos, máquinas, tratores e implementos agrícolas, com finalidade de prestação de serviços remunerados executados, conforme descrição abaixo:

- |  |                           |
|--|---------------------------|
| I - Trator Agrícola com Implementos Agrícolas máquina;   | 28 UPFM por hora          |
| (Grade Aradora, Grade Niveladora, Plantadeira, Ensiladeira, Distribuir de Adubo/Calcário, Semeadeira, Carreta Basculante, etc) |                           |
| II - Deslocamento do Trator Agrícola (ida/volta);  | 0.75 UPFM por Km          |
| III - Mini-Escavadeira máquina;  | 45 UPFM por Hora          |
| III - Retroescavadeira   | 45 UPFM por Hora máquina; |
| IV - Pá Carregadeira máquina;  | 50 UPFM por Hora          |
| V - Escavadeira Hidráulica   | 85 UPFM por Hora máquina; |
| VI - Deslocamento do Caminhão Caçamba (ida/volta);   | 1.0 UPFM por Km           |
| VII - Deslocamento do Carreta Prancha (ida/volta);   | 2.0 UPFM por Km           |



VIII - Diária do Caminhão Caçamba (ida/volta);	280 UPFM por Km
IX - Caminhão Caçamba com Terra 12 m <sup>3</sup>	45 UPFM a viagem;
X - Rolo Compactador máquina;	50 UPFM por hora
XI - Taxa Limpeza Terreno Baldio Urbano	1.0 UPFM por m <sup>2</sup> ;
XII – Esgotamento de Fossa	36 UPFM por m <sup>2</sup> ;

§1º O deslocamento de ida e volta dos maquinários constantes nos itens II, III, V e X fica por conta do solicitante.

§2º Para serviços realizados em perímetro urbano não será necessário a cobrança do deslocamento urbano, exceto a Escavadeira Hidráulica.

§3º Os serviços de limpeza de fossas somente serão disponibilizados aos contribuintes de baixa renda, nos termos do CAD Único.

§4º Os serviços a serem realizados por tempo de execução, será de no mínimo 01 (uma) hora.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a limpeza de todo e qualquer terreno urbano baldio de propriedade particular, bem como cobrar a taxa de limpeza no mesmo boleto do IPTU do ano em curso.

**Art. 3º** - Os preços dos serviços deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que serão expedidas com data de vencimento de até o início da execução do serviço ou utilização do bem.

**Art. 4º** - A parte interessada na utilização de bens e serviços públicos na área rural, deverá requerer expressamente na sede da Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio, devendo constar nome, profissão, estado civil, documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor) e endereço, se pessoa natural; e nome, CNPJ, endereço, se pessoa jurídica, bem como, a indicação do local onde serão utilizados os bens e/ou prestados os serviços;



**Art. 5º** - A parte interessada na utilização de bens e serviços públicos na área urbana, deverá requerer expressamente na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo constar nome, profissão, estado civil, documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor) e endereço, se pessoa natural; e nome, CNPJ, endereço, se pessoa jurídica, bem como, a indicação do local onde serão utilizados os bens e/ou prestados os serviços;

**Art. 6º** - A falta de pagamento pela utilização de bens e serviços públicos no prazo de vencimento, o serviço não será executado.

**Art. 7º** Os serviços serão realizados somente dentro dos limites geográficos do município de São José dos Quatro Marcos.

**Parágrafo Único** – Os solicitantes das áreas rurais, deverão apresentar, obrigatoriamente, o comprovante de endereço do domicílio onde será realizado o serviço.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação; ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.249/2009 e a Lei Municipal nº 1.732/2019, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, 08 de março de 2023.



**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
Prefeito Municipal